



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Nota CETAD/COEST nº 131, de 27 de julho de 2021.

Interessado: Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil

Assunto: Estimativa de impacto orçamentário financeiro – Substitutivo ao PL nº 6.094/2013.

E-Dossiê nº: 13355.724079/2013-12

Trata-se de solicitação de estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Substitutivo ao PL nº 6.094/2013, que trata da correção da tabela do Imposto sobre a Renda das pessoas físicas (IRPF), conforme transcrição a seguir:

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se o parágrafo único do art. 1º:

“Art. 1º

IX - a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de dezembro do ano-calendário de 2016:

.....

X – para o ano-calendário de 2017:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
até 2.157,13	-	-
De 2.157,14 até 3.202,48	7,5	161,78
De 3.202,49 até 4.249,79	15	401,97
De 4.249,80 até 5.284,89	22,5	720,70
acima de 5.284,89	27,5	984,94

§ 1º (Renumerado).

§ 2º Os valores das bases de cálculo e das parcelas a deduzir constantes da tabela do inciso X do caput deste artigo serão reajustados em 1º de janeiro de cada ano-calendário, a partir do ano-calendário de 2018, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, no ano anterior. ” (NR)

Art. 2º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se o parágrafo único do art. 6º:

“Art. 6º

.....

XV -

i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de dezembro do ano-calendário de 2016;

j) R\$ 2.157,13 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e treze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2017;

.....
§ 1º (Renumerado).

§ 2º O valor constante na alínea “j” do inciso XV do caput deste artigo será reajustado em 1º de janeiro de cada ano-calendário, a partir do ano-calendário de 2018, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, no ano anterior. ” (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se os parágrafos únicos dos arts.

4º, e 10:

“Art. 4º

.....
III -

.....
i) R\$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de dezembro do ano-calendário de 2016;

j) R\$ 214,80 (duzentos e quatorze reais e oitenta centavos), para o ano-calendário de 2017; e

.....
VI -

.....
i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de dezembro do ano-calendário de 2016;

j) R\$ 2.157,13 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e treze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2017;

.....
§ 1º (Renumerado).

§ 2º Os valores constantes nas alíneas “j” dos incisos III e VI do caput deste artigo serão reajustados em 1º de janeiro de cada ano-calendário, a partir do ano-calendário de 2018, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, no ano anterior. ” (NR)

“Art. 8º

.....
II -

.....
b)

.....
10. R\$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) nos anos-calendário de 2015 e de 2016;

11. R\$ 4.035,04 (quatro mil e trinta e cinco reais e quatro centavos) para o ano-calendário de 2017;

c)

.....
9. R\$ 2.275,08 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos) nos anos-calendário de 2015 e de 2016;

10. R\$ 2.577,57 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) para o ano-calendário de 2017;

§ 5º Os valores constantes no item 11 da alínea “b” e no item 10 da alínea “c”, ambos do inciso II do caput deste artigo, serão reajustados em 1º de janeiro de cada ano-calendário, a partir do ano-calendário de 2018, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, no ano anterior.” (NR)

“Art. 10.

IX - R\$ 16.754,34 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) nos anos-calendário de 2015 e de 2016;

X - R\$ 18.981,99 (dezoito mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos) para o ano-calendário de 2017;

§ 1º (Renumerado).

§ 2º O valor constante no inciso X do caput deste artigo será reajustado em 1º de janeiro de cada ano-calendário, a partir do ano-calendário de 2018, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, no ano anterior.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

DA ANÁLISE

2. O projeto propõe a correção, para o ano-calendário de 2017, da Tabela do IRPF, bem como a correção das deduções com dependentes, limite de gastos com instrução, desconto simplificado e da parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão para os contribuintes maiores de 65 anos.

3. O projeto de lei também propõe a correção automática dos valores da Tabela do IRPF e suas deduções em 1º de janeiro de cada ano calendário com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo, no ano anterior.

4. Considerando que a análise do projeto está ocorrendo em meados de 2021, a estimativa de impacto orçamentário será realizada para o período de 2022 a 2024, aplicando-se sobre uma correção de 25,23% (correção até 2022), 4,05% (atualização para 2023) e 3,51% (atualização para 2024). Os percentuais de 25,23%, 4,05% e 3,51% correspondem respectivamente aos valores de IPCA médios projetados para o período de 2016 a 2021, 2022 e 2023.

5. O quadro a seguir mostra a estimativa de impacto orçamentário em caso de aprovação do Substitutivo ao PL 9.064/2013.

Estimativa de Impacto Fiscal - Substitutivo ao PL 6094/2013

R\$ bilhões	
Período	Renúncia
2022	-33,97
2023	-42,93
2024	-51,63

6. As estimativas foram realizadas com base nas declarações de IRPF relativas ao ano-calendário de 2019. Os valores foram atualizados para 2022, 2023 e 2024 com base na variação da massa salarial projetada (parâmetros SPE de 09 de julho de 2021).

7. A seguir são apresentados as tabelas e os novos valores de deduções e limites considerando a correção prevista nesta Nota:

Tabelas Progressivas Anuais e Mensais – Ano-Calendário de 2022:

Base de cálculo Anual (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)	Base de cálculo Mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 28.612,25	-	-	Até 2.384,35	0	-
De 28.612,26 até 42.477,77	7,50%	2.145,92	De 2.384,36 até 3.539,81	7,50%	178,83
De 42.477,78 até 56.369,28	15,00%	5.331,75	De 3.539,82 até 4.697,44	15,00%	444,31
De 56.369,29 até 70.098,95	22,50%	9.559,45	De 4.697,45 até 5.841,58	22,50%	796,62
Acima de 70.098,95	27,50%	13.064,40	Acima de 5.841,58	27,50%	1.088,70

Tabelas Progressivas Anuais e Mensais – Ano-Calendário de 2023:

Base de cálculo Anual (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)	Base de cálculo Mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 29.537,58	-	-	Até 2.461,47	0	-
De 29.537,59 até 43.851,52	7,50%	2.215,32	De 2.461,48 até 3.654,29	7,50%	184,61
De 43.851,53 até 58.192,29	15,00%	5.504,18	De 3.654,30 até 4.849,36	15,00%	458,68
De 58.192,30 até 72.365,98	22,50%	9.868,61	De 4.849,37 até 6.030,50	22,50%	822,39
Acima de 72.365,98	27,50%	13.486,91	Acima de 6.030,50	27,50%	1.123,91

Tabelas Progressivas Anuais e Mensais – Ano-Calendário de 2024:

Base de cálculo Anual (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)	Base de cálculo Mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 30.339,54	-	-	Até 2.528,30	0	-
De 30.339,55 até 45.042,10	7,50%	2.275,47	De 2.528,31 até 3.753,51	7,50%	189,62
De 45.042,11 até 59.772,23	15,00%	5.653,62	De 3.753,52 até 4.981,02	15,00%	471,14
De 59.772,24 até 74.330,74	22,50%	10.136,54	De 4.981,03 até 6.194,23	22,50%	844,71
Acima de 74.330,74	27,50%	13.853,08	Acima de 6.194,23	27,50%	1.154,43

Valores em R\$

	2022	2023	2024
Valor Despesas com Dependente (anual):	2.849,08	2.964,47	3.068,52
Valor Despesas com Instrução (anual):	4.460,07	4.640,70	4.803,59
Valor Limite Desconto Simplificado (anual):	20.981,46	21.831,21	22.597,48
Valor Parcela Isenta Aposentadoria Maiores de 65 (mensal):	2.384,35	2.480,92	2.568,00

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 27/07/2021 10:54:00 por IRAILSON CALADO SANTANA.

Documento assinado digitalmente em 27/07/2021 10:55:33 por IRAILSON CALADO SANTANA

Documento assinado digitalmente em 27/07/2021 16:10:50 por ROBERTO NAME RIBEIRO

Documento assinado digitalmente em 27/07/2021 18:15:46 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIZA CORREA COSTA em 12/03/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP12.0326.15335.65N0

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

43AAF543E0D7419F35D502353AEC8BB0E27B73CDF60E45105899A4654FB94F90